



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

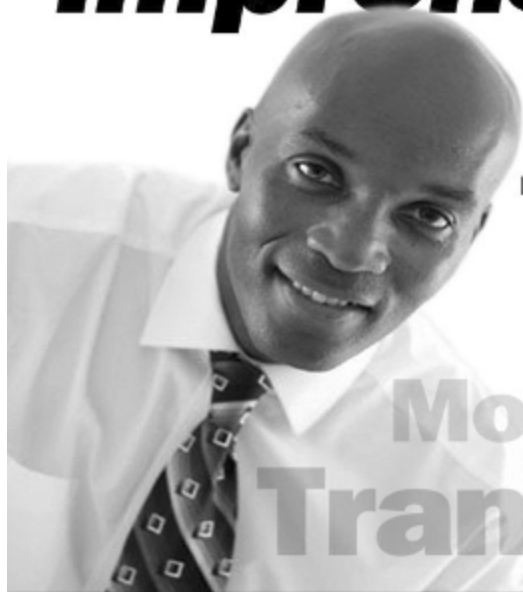
Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1858

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 51/2020 de 19 de Maio de 2020** - “Dispõe Sobre Medidas Complementares Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Covid-19 No Âmbito do Município de Nova Soure – Ba”.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Luis Cássio de Souza Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Natuba S/N - Nova Soure - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9W1L0NEGHRYS8OUA3VG4Q

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 51/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional e municipal;

Considerando que do mesmo modo foi declarada situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

Considerando que diante da gravidade da pandemia, que vem se espalhando por todos os Estados do Brasil, o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no País;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

DA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º. Mantêm-se suspensas as aulas da rede municipal de ensino pública e privada até o dia 02 de junho do corrente ano de 2020;

DO FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO AUTOATENDIMENTO E ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS

Art. 2º. Fica autorizado, até deliberação futura, o funcionamento, em dias e horário de livre conveniência, **o serviço de atendimento presencial e auto-atendimento das** Agências bancárias do município de Nova Soure – BA, desde que cumpridas todas as exigências de higiene e demais exigências contidas em decretos anteriores, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida;

§ 1º. Fica da mesma forma autorizado, até ulterior deliberação, o atendimento presencial nas casas lotéricas localizadas no município de Nova Soure – BA.

§ 2º. No que concerne ao funcionamento e operação dos bancos postais e correspondentes bancários que estão instalados nos interiores de comércios os mesmos manterão seu funcionamento restrito aos dias e horários de atendimento vinculados aos referidos comércios.

DO FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LOCAL

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços qualificados como de caráter essencial especificamente a partir do dia 24 do mês de maio do corrente ano, tão somente às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, em horário comercial normal, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

§ 1º. São considerados serviços essenciais, mais especificamente, em conformidade com o decreto federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV – Atividades de defesa civil;
- V – Transporte intermunicipal e o transporte regulamentado de passageiros por taxi e mototáxi;
- VI – Telecomunicações, comunicações e internet;
- VII – Captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – Distribuição de energia elétrica e gás;
- X – Iluminação pública;
- XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII – Serviços Funerários;
- XIII – Vigilância e certificação sanitária;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



- XIV – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV – Compensação bancária, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XVI – Serviços postais;
- XVII – Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIX – Cuidados com animais em cativeiro;
- XX – Atividade de Assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXI – Funcionamento do serviço público;

§ 2º. Continuará funcionando em restrição de atendimento ao público por meio de blocos de até 20(vinte) pessoas e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, os estabelecimentos que prestam serviços essenciais como materiais de construção, oficinas mecânicas, lojas de peças veiculares, farmácias, supermercados, petshops (limpeza, remédios e alimentação de animais), lojas agropecuárias (limpeza, remédios e alimentação de animais), postos de combustíveis, borracharias, distribuidoras de água, gás e embalagens, funerárias, serviços de telecomunicação, comunicação e internet, segurança privada, coleta de lixo, iluminação pública, atendimento de urgência e emergência de saúde;

§ 3º. Para aqueles estabelecimentos e serviços que não estão enquadrados naqueles acima descritos estes ficam autorizados a funcionar e operar às quartas-feiras e sextas-feiras, em horário comercial normal, tal determinação terá início a partir do dia 24 do mês de maio do corrente ano, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DA PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR BARES, LANCHONETES, BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO, RESTAURANTES, PIZZARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art 4º. Continua suspenso, por prazo indeterminado, inclusive, o atendimento ao público em bares, lanchonetes, barracas de alimentação, restaurantes, pizzarias e estabelecimentos similares, devendo funcionar apenas no serviço "delivery", ou seja, tipo diskentrega, em todo território municipal;

§ 1º. Para aqueles estabelecimentos acima descritos que optarem pelo serviço "delivery", os mesmos deverão disponibilizar aos seus entregadores mascarar e luvas para que os mesmos procedam as referidas entregas.

DA PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL AOS DOMINGOS E SEGUNDAS FEIRAS

Art 5º. Fica determinada a suspensão, aos domingos e segundas-feiras do corrente ano, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, o atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais em geral sejam eles tidos essenciais ou não, com exceção única dos postos de combustíveis e farmácias, estabelecimentos estes que poderão funcionar também aos domingos e segundas-feiras;

DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE CULMINEM EM POSSÍVEL AGLOMERAÇÃO

Art. 6º. Fica determinado da mesma forma a manutenção e extensão da suspensão, no município de Nova Soure – BA, a

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, e demais manifestações, atividades de clubes de serviços de lazer, serviços de convivência social até ulterior deliberação.

Parágrafo único - No que diz respeito às atividades religiosas as mesmas também não poderão ser realizadas obedecendo da mesma forma o quanto disciplinado no caput deste artigo;

DA QUARENTENA COMPULSÓRIA

Art. 7º. Todo o Indivíduo que esteja fixando-se no município de Nova Soure – BA, vindo de cidades que tenham casos confirmados de coronavírus, ao adentrar no território municipal para passar temporada ou residir por tempo indeterminado deverá permanecer em isolamento domiciliar por um período de 14 (quatorze) dias, comunicando tal fato a vigilância sanitária local, sob pena de responsabilização criminal, conforme artigo 268 do Código Penal.

§ 1º. O mesmo se aplica aquele indivíduo que trabalhe ou resida em cidades que tenham casos confirmados de coronavírus e deseje adentrar o território municipal com a intenção de passar temporada ou residir por tempo indeterminado

§ 2º. O quanto disciplinado acima também deverá ser aplicado aquelas pessoas tidas como suspeitas ou que tenham comprovadamente tido contato com pessoa contaminada com o COVID-19.

§ 3º. Em caso de descumprimento das medidas de isolamento de pessoas em monitoramento do isolamento domiciliar para pessoas vindas de áreas de transmissão comunitária, e/ou que apresentam sintomas, averiguadas pela equipe da vigilância epidemiológica, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de reclusão de dez a quinze anos, nos termos do código penal que tipifica crime contra a saúde pública nos termos dos Artigos 267 a 285 do Código Penal.

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO

Art. 8º Para que as empresas/comércio local operem suas atividades nos moldes expressos por este decreto as mesmas devem manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas conforme o espaço do estabelecimento, limitado a até 05 (cinco), para evitar aglomerações, **ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.**

Parágrafo Único. Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia (higienização) dos locais, disponibilização de álcool 70% para funcionários bem como para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de máscaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica (conforme determina legislação municipal vigente).

Art. 9º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município devem disponibilizar aos operadores dos caixas, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis para higienização constante das mãos, balcões e máquinas de cartões de crédito;

Art. 10º. Em caso de aglomeração, o estabelecimento comercial deverá promover imediata dispersão dos clientes, com a distribuição de senhas, evitando a formação de filas desordenadas, inclusive ficando o dono do estabelecimento responsável pela organização dos clientes em espera no lado externo, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 11º. Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento devem fornecer máscaras, álcool 70% e pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis aos seus funcionários, além de permitir o acesso de, no máximo, até 03 (três) clientes por caixa/balcão em funcionamento;

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DA PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 12º. Fica suspenso por prazo indeterminado todo e qualquer tipo de transporte coletivo de passageiros dentro do município de Nova Soure – BA;

Parágrafo único. O quanto disposto neste artigo aplica-se tanto para aqueles transportes que valem-se de rotas urbanas quanto rurais e utilizam estradas vicinais deste município de Nova Soure – BA.

DAS MEDIDAS PERMITIDAS PARA CONTENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

Art. 13º. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho tutelar, com o auxílio das Polícias Civil e Militar, a recolherem forçosamente as pessoas que estejam em aglomeração nas ruas do município, em desobediência ao art. 4º do Decreto 11, de 21, de março de 2020.

DISPOSIÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE FEIRA LIVRE MUNICIPAL SEMANAL E DIÁRIA E MERCADO MUNICIPAL

Art. 14º. Fica mantida a suspensão da feira livre municipal, semanal, bem como de todas as atividades desenvolvidas pelo mercado municipal, uma vez que as mesmas implicam essencialmente em aglomeração de pessoas o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19 até ulterior disposição, momento em que serão estudadas a viabilidade e de modo consciente estruturados mecanismos que possibilitem a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



reabertura e funcionamento das atividades acima mencionadas, o que será da mesma forma disciplinado via decreto municipal.

Art. 15º. Fica mantida a operação da feira livre local diária, esta que deverá, a partir do dia 24 do mês de maio do corrente ano ser realizada de modo escalonado obedecendo a ordem estabelecida pelos parágrafos seguintes a fim de evitar aglomeração de pessoas, o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19 respeitando o cadastramento realizado pela Administração Pública municipal.

§ 1º. No tocante aos feirantes que participam da feira livre diária municipal e comercializam **hortifrutis** os mesmos deverão tão somente instalar-se nas, terças-feiras e sábados durante o decorrer da semana mantendo-se horário de funcionamento das 06 (seis) horas até as 14 (quatorze) horas.

§ 2º. No que diz respeito aos comerciantes feirantes que participam da feira livre diária municipal e comercializam **variedades** os mesmos deverão tão somente instalar-se nas quartas-feiras e sextas-feiras durante o decorrer da semana mantendo-se horário de funcionamento das 06 (seis) horas até as 14 (quatorze) horas.

**DISPOSIÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NO MERCADO DE CEREAIS E AÇOUGUE MUNICIPAL**

Art. 16º. Fica autorizada a operação das atividades desenvolvidas no Mercado de Cereais e Açougue Municipal, esta que deverá, a partir do dia 24 do mês de maio do corrente ano ser realizada em dias predeterminados, obedecendo a ordem estabelecida pelo parágrafo seguinte a fim de evitar aglomeração de pessoas, o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. No tocante aos comerciantes que participam das atividades desenvolvidas no Mercado de Cereais e os mesmos deverão tão somente instalar-se nas terças-feiras e sábados durante o decorrer da semana mantendo-se horário de funcionamento das 06 (seis) horas até as 13 (treze) horas.

§ 2º. No tocante aos comerciantes que participam das atividades desenvolvidas no Açougue Municipal os mesmos deverão tão somente instalar-se nas terças-feiras e sábados durante o decorrer da semana.

§ 3º. Ainda no que diz respeito aos comerciantes que participam das atividades desenvolvidas no Mercado de Cereais e Açougue Municipal os mesmos deverão, sem exceção, estar devidamente cadastrados e cientes de todas as obrigações e precauções de higiene e sanitárias que deverão ser cumpridas.

DA PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Art. 17º. Fica mantida a suspensão/proibição do funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (grupo de idosos, ciranças e gestantes);
- II - Academia de Ginástica;
- III - Parques infantis, recreamento, aquáticos e similares;
- IV - escolas de danças, artes marciais e afins.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 18 º. Fica determinada a suspensão até ulterior determinação do funcionamento das atividades desenvolvidas nos prédios



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



públicos municipais às segundas feiras com exceção da Secretaria de Saúde e demais prédios ligados à mesma.

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Art. 19º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa e demais sanções ou punições de ordem criminal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 19 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito